



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 108/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017

A Secretaria de Administração, através da Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 002/2017 DE 02/01/2017, da Prefeitura do Município de Medianeira, torna público que as **14h00min do dia 26 de junho de 2017**, será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL**, visando à contratação de empresa para prestação de serviços para controle de frequência entrada e saída de servidores públicos municipais – relógio ponto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Licitação na modalidade Pregão Presencial reger-se-á pelo disposto as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, Decreto nº 359/2015 Lei Orgânica do Município de Medianeira, Decreto Municipal nº 014/2008 de 31/01/2008, pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos e demais legislações pertinentes.

O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, e os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Medianeira, denominado Pregoeiro.

CAPÍTULO I - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO

1. DO OBJETO

1.1 Para fins deste pregão o objeto se constitui na contratação de empresa especializada para sessão de uso de solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, importação do banco de dados existente, equipamentos de coleta, bobinas para equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico e visitas mensais in loco, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.

1.2. DOS SERVIÇOS

1.2.1 Faz parte do objeto a realização dos seguintes serviços:

1.2.1.1 Serviços de instalação, configuração e parametrização do software e equipamentos, importação da base de dados do banco já existente, inclusive com dados do banco de horas. Atendendo todas as exigências do termo de referência do edital e demais anexos.

1.2.1.2 Solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais com fornecimento do software para gestão, Sessão de 60 (Sessenta) equipamentos de coleta, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico e visitas mensais in loco.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

1.2.1.3 Apresentação de todas as características, requisitos e funcionalidades que deverão ser atendidas e disponibilizadas na demonstração técnica obrigatória para confirmação, antes da assinatura do contrato.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Licitação qualquer empresa, regularmente estabelecida no País, com experiência no ramo pertinente ao objeto ora licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 É vedada a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si.

2.3 Não poderão participar do presente certame empresa estrangeira que não funcionem no País e Entidades Privadas sem fins lucrativos.

2.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

2.5 Não será aceita a participação de empresa que possua dentre seus dirigentes, gerentes ou sócios, alguém que seja servidor do Município de Medianeira.

2.6 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá executar o objeto em perfeitas condições conforme edital e seus anexos.

CAPÍTULO III - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)acompanhar os trabalhos do certame;
- b)responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)abrir as propostas de preços;
- d)analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço-global;
- g)verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)declarar o vencedor;
- i)receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)elaborar a ata da sessão;
- k)encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

l)abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “1” E “2”, DA CARTA DE CREDENCIAMENTO (art. 40, VI da 8.666/93), ANEXO IV E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (art. 4º, VII da 10.520/02) ANEXO II.

4.1 No dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro e equipe de apoio, em ato público, receberão das pessoas interessadas à documentação e as propostas que deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados por cola ou lacre, e protocolados no protocolo geral desta Prefeitura até o horário de **13h50min do dia 26/06/2017**, nos quais deverão constar na sua parte frontal, além da razão social da licitante e seu endereço completo, os dizeres:

**PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 26/06/2017 às 14h00min**

**PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 26/06/2017 às 14h00min**

4.2 Só poderão deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificado e deverá apresentar e entregar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Ata de nomeação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou pessoa física, credenciado por meio de Carta de Credenciamento ou documento equivalente, conforme modelo do Anexo IV, outorgando poderes para formular propostas, fazer lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.3 A Carta de Credenciamento referida no item 4.2 deverá ser entregue ao Pregoeiro, no momento da abertura da sessão pública.

4.4 Os proponentes ou seus representantes deverão apresentar ao Pregoeiro, no momento da abertura da sessão, Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme modelo constante no Anexo II (art. 4º, VII da 10.520).

4.5 A não apresentação da Declaração exigida no item 4.3 resultará na desclassificação da proponente.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

4.6 No momento do credenciamento o licitante (se for o caso) deverá apresentar Declaração de enquadramento no Regime de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Micro Empreendedor Individual.

4.6.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

4.6.2 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar juntamente com o credenciamento a seguinte documentação:

a) certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007;

b) declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7 Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da proponente, e as propostas devidamente assinadas pelo mesmo contendo o nome legível, número do RG e CPF.

4.8 Após o Pregoeiro declarar iniciados os trabalhos, não serão aceitos entrega de envelopes para participação do certame em qualquer hipótese.

4.9 A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de credenciamento no horário previsto, importará na perda do direito de fazer lances verbais, concorrendo apenas com a proposta escrita.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Envelope 01 - será apresentado, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, datilografada e/ou digitada em 01 via, redigida em português, em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões devidamente assinada na última página e rubricadas nas demais por quem de direito, considerando as condições estabelecidas neste edital.

5.1.1 Cada proponente deverá apresentar somente uma carta-proposta de preços.

5.1.2 Conter preço global do objeto em questão acompanhado de sua expressão por extenso;

5.1.3 Na proposta oferecida deverão estar incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, transporte, equipamentos, todos os tributos, despesas e demais encargos decorrentes da do objeto deste edital.

5.1.4 Não serão consideradas propostas apresentadas por telex, "fac-símile", e-mail e telegrama em nenhuma situação, valendo, no entanto, propostas enviadas pelo correio ou outro meio de entrega, em invólucros fechados, endereçados ao protocolo da Prefeitura de Medianeira, contendo as especificações do certame, porém a licitante não se responsabiliza por eventuais perdas, extravios e entregas fora dos prazos estabelecidos neste edital.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

5.2 PROPOSTA ESCRITA

5.2.1 A proposta escrita deverá conter ainda:

- a) O valor líquido da proposta já incluído os impostos, taxas, ou quaisquer outros custos incidentes na execução do objeto deste edital;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas;
- c) Descrição do objeto licitado, marca e outras especificações nos moldes previstos neste Edital;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) Apresentar documentação ou declaração que a empresa é a proprietária e desenvolvedora do software apresentado.
- f) Apresentar Plano de Treinamento para os usuários do sistema.
- g) Declaração em formulário próprio de integração/comunicação com a Folha de Pagamento Cetil.

5.2.2 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

5.2.3 Serão rejeitadas as propostas que:

5.2.3.1 Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;

5.2.3.2 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis;

5.2.4 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO DO CERTAME

6. No dia, hora e local designado, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e habilitação, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.1 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no presente edital.

6.2 No curso da sessão, serão proclamados classificados pelo Pregoeiro o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da proposta de menor preço oferecido.

6.3 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.2 poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

6.4 Para julgamento e classificação das propostas, serão adotados o critério de menor oferta observando-se as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.5 Aos proponentes proclamados classificados serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.6 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

6.7 O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

6.8 A desistência em apresentar lances verbais, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de classificação final das propostas para a disputa.

6.9 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 7.7 e 7.7.1 e no capítulo XII - Das sanções Administrativas.

6.10 No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (conforme art. 44 da Lei Complementar da Lei nº 123, de 14/12/2006).

6.10.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.10.2 Para efeito do disposto na cláusula 6.10 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (conforme art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006):

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.10.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.10.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.10 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.12 O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

6.13 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.14 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço global, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

6.15 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento às exigências para habilitação previstas neste Pregão, salienta-se ainda, que as etapas propostas e habilitação são classificatórias.

6.16 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro encerrará a sessão e convocará em dois dias úteis a proponente vencedora confirmar através da demonstração do sistema os itens constantes no anexo I deste edital. Após a confirmação dos itens será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.17 Se o proponente não confirmar os itens/especificações técnicas exigidas no anexo I ou se recusar a demonstrar o sistema para confirmação dos itens, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, convocando a proponente a demonstração para confirmação dos itens do anexo I e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarado vencedor e a ela adjudicado o objeto do certame.

6.18 Os licitantes deverão concorrer para o objeto se efetivamente puderem contratar, sendo que uma vez julgados vencedores deverão contratar na sua integralidade, sob pena de perda do direito à contratação.

6.19 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou a sua proposta, ficando resguardada a possibilidade de negociação direta do Pregoeiro com o licitante vencedor, objetivando auferir menor preço, à interesse da Administração.

6.20 Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela comissão de apoio e pelos proponentes presentes.

6.21 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.22 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta. Já em divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

6.23 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o pregoeiro procederá à abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

6.24 A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou a documentação exigida neste edital.

6.25 Verificado o atendimento das exigências fixadas no presente edital e seus anexos, o licitante que apresentar a menor oferta global será declarado vencedor do certame.

CAPÍTULO VII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E FORMULAÇÃO DOS LANCES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. Não se admitirá proposta que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, e que apresente valor superior ao máximo estabelecido neste edital.

7.1 O julgamento das propostas será realizado pelo Pregoeiro e equipe de apoio observando o critério de “**Menor Preço – Global**”.

7.2 Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.3 O pregoeiro e equipe de apoio poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

7.4 O pregoeiro e equipe de apoio poderá estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião.

7.5 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e aquele estimado para a contratação.

7.6 Se o proponente vencedor recusar-se, injustificadamente, a manter o preço ofertado, a sessão será retomada e os demais proponentes convocados, na ordem de classificação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

7.7 Multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor que seria objeto da contratação.

CAPÍTULO VIII - DO VALOR MÁXIMO E PRAZO DE EXECUÇÃO

8. O valor total máximo da presente licitação é estimado em R\$ 170.540,00 (cento e setenta mil quinhentos e quarenta reais), sendo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para configuração e treinamento em parcela única e R\$ 167.040,00 (cento e sessenta e sete mil e quarenta reais) para locação de equipamentos (coletores), sendo R\$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais) mensais no valor de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) unitário, e o prazo de execução é de 12 (doze) meses e a entrega é de no máximo 10 dias após a assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

CAPÍTULO IX - DA HABILITAÇÃO

9. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração pública ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

Os documentos e certidões deverão se referir à pessoa jurídica da licitante, não sendo permitido apresentar documentos ora da sede ora da filial.

9.1) Relativamente à habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

a.1) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

a.2) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

b) Declaração de Inexistência de Empregados Menores

c) Declaração de Idoneidade

d) Declaração de Nepotismo

9.2) Relativamente à regularidade fiscal:

9.2.1) Prova de regularidade com as Fazendas:

a) Federal e INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sede da empresa.

b) Estadual, mediante certidão de regularidade fiscal, emitida pela respectiva secretaria do estado da sede da empresa.

c) Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município da sede da empresa.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitida pela Seção de Multas e Recursos da Delegacia Regional do Trabalho do Paraná, conforme Decreto – Lei nº 368/68 e Portaria MPB nº 1061 de 01/11/1996.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

9.2.2 Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

9.2.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

9.3) Relativamente à Qualificação Econômica-Financeira:

9.3.1) Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual) conforme o critério adotado. O mesmo deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário e ser assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.3.2) Comprovação do capital social, integralizado e registrado na forma da lei, mínimo de R\$ 18.502,00 (dezoito mil quinhentos e dois reais).

9.3.3) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial nos termos da lei Federal nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor do local da sede do proponente há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes de nº 01 e 02.

9.3.3.1) A empresa que esteja sob o regime de recuperação judicial deverá comprovar com certidão emitida pelo juízo do processo de que está cumprindo com as exigências determinadas.

9.4) Relativamente à Qualificação Técnica:

9.4.1) Atestado de capacidade técnica emitido por empresa de direito público ou privado acompanhada de cópia da nota fiscal e /ou contrato de execução dos serviços, que comprove que desenvolve ou desenvolveu e que implementa ou implementou sistemas de cartão ponto em forma de locação, com características similares às solicitadas neste edital.

9.4.2) Relação detalhada dos programas e equipamentos instalados, com indicação da linguagem de desenvolvimento, banco de dados utilizado, ambiente operacional, ambiente de rede adotados e configurações mínimas do hardware e software requeridas

9.5) A Administração Municipal não autenticará documentos no dia e ato da licitação.

9.6) A Comissão de Licitação poderá solicitar a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à cópia.

9.7) No caso de empresas que tenham filiais, todos os documentos habilitatórios e as propostas devem referir-se a um só local de competência.

9.8) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser rubricados por seu representante legal.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

CAPÍTULO X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

10) As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

CAPÍTULO XI - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11) Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão;

11.1) Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas;

11.2) Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.3) Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

11.4) As solicitações/pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, poderão ser formulados através de documento no setor de protocolo da Prefeitura do Município, em até três dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

11.5) Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de três dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

11.6) A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

11.7) Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

11.8) Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

11.9) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10) Para todos os comunicados, informações ou pedidos de esclarecimentos solicitados pelas licitantes, o Departamento/Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura, emitirá comunicado para as licitantes que retiraram o edital.

CAPÍTULO XII - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

12) A Vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, mediante notificação e garantida prévia defesa, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal;

12.1) de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;

a) de 2%(dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;

12.2) A proponente que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal de Medianeira pelo infrator;

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.3) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CAPÍTULO XIII - PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

13) O Município convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e Lei 10.520/02.

13.1) O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

13.2) É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

13.3) A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1) Das obrigações da CONTRATANTE

14.1.1) Garantir à Contratada, acesso as informações do objeto licitado.

14.1.2) Garantir à Contratada, acesso as dependências das unidades para implantação e manutenção dos relógios ponto sempre que houver necessidade.

14.1.3) Efetuar o pagamento dos serviços executados.

14.2 Das obrigações da CONTRATADA

14.2.1) No contrato firmado, deverão constar as seguintes obrigações da Contratada:

14.2.1.1) Obedecer às normas e especificações na forma da Lei.

14.2.1.2) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta definida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.

14.2.1.3) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município, a seus contratados (servidores, etc) ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

14.2.1.4) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2.1.5) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto licitado.

14.2.1.7) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

14.2.1.8) Prestar os serviços/materiais conforme Termo de Referência.

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO

15) A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor, nos termos do relatório final elaborado pelo pregoeiro e equipe de apoio, após a necessária homologação por parte da Secretária Municipal de Administração.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

CAPÍTULO XVI - DOS RECURSOS

16) Os recursos interpostos às decisões proferidas pelo pregoeiro e equipe de apoio, somente serão acolhidos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

16.1) Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

16.1.1) Serem datilografados e devidamente fundamentados.

16.1.2) Serem assinados pôr representante legal do licitante.

16.1.3) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.1.4) Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento da proposta, terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

16.2) Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação e proposta.

CAPÍTULO XVII – DO CONTRATO

17) O contrato, que obedecerá ao disposto na Lei 8.666/93 e no presente Edital, deverá ser assinado pela adjudicatária e pela autoridade competente da licitante, até 5 dias após a homologação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Lei.

17.1) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por aditivos e por sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses, caso haja interesse por parte da administração Municipal, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XVIII – DA ALTERÇÃO DO CONTRATO

18) O contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XIX – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1) O pagamento será efetuado em moeda corrente no país através de depósito bancário, sendo o pagamento da prestação de serviços parcelado mensalmente e o pagamento do fornecimento do equipamento á vista após a entrega.

19.2) A despesa advinda da presente contratação integrará a rubrica orçamentária:

06.03.04.128.0006.2.020.000.3.3.90.39.00

08.02.12.361.0008.2.031.000.33.90.39.00

08.03.12.365.0008.2.035.000.33.90.39.00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

08.08.13.392.0024.2.150.000.33.90.39.00
09.02.10.301.0010.2.062.000.3.3.90.39.00
10.02.08.244.0014.2.078.000.3.3.90.39.00
11.03.15.451.0027.2.095.000.3.3.90.39.00
12.02.20.606.0019.2.098.000.3.3.90.39.00
13.02.23.691.0020.2.107.000.3.3.90.39.00
14.02.27.812.0023.2.112.000.33.90.39.00

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1) A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação, nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.2) Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverá ser dirigido por escrito, ao Pregoeiro, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para reunião destinada ao recebimento dos Envelopes.

20.3) A resposta será dada em correspondência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do pedido de esclarecimento.

20.4) Não sendo feito até este prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto aos licitantes, direito a reclamações posteriores.

20.5) Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

20.6) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

20.7) É facultada à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.8) As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Medianeira não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9) As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10) Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

20.11) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

20.12) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Medianeira.

20.13) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14) Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro e equipe de apoio, com base na legislação pertinente.

20.15) A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.16) O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Medianeira -PR.

20.17) A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

20.18) Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IV - CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADO MENOR

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

Medianeira, 08 de junho de 2017.

Zoraia Salete Ratti
Equipe de apoio

Dinamar Sirlei Araujo Mazzucco
Equipe de apoio

Alencar Luis Colussi
Equipe de apoio

Vania Raquel Furmann Moreira
Pregoeira



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DOS SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA

O presente termo de referência tem por objetivo descrever equipamentos, serviços, e funcionalidades da solução que se deseja adquirir e implantar, fornecendo subsídios para execução dos serviços e acompanhar, avaliar, produtos e serviços.

JUSTIFICATIVA DA LOCAÇÃO

Em estudos comparativos realizados pela divisão de recursos humanos, estudos estes anexados ao processo licitatório, constatou-se ser mais econômico para o poder público a locação dos equipamentos com base nos cálculos efetuados utilizando-se a de menor valor. Diante das comparações realizadas, concluiu-se que é mais vantajoso e econômico a locação dos equipamentos e sistema de software, tendo em vista que na locação não haverá oscilação nos valores mensais, suporte técnico, serviços prestados, bobinas de papel, deslocamento do técnico, hora técnica é incluído no valor mensal sem custos adicionais, além de não haver custos para troca de peças ou aparelhos com problemas. O Decreto Municipal nº 152/2016 que instituiu o registro ponto eletrônico, regulamenta o controle de frequência e o sistema de compensação de horas, portanto na locação há flexibilidade de modificação no sistema sem custos, além de treinamento gratuito, analisando as adaptações que forem implantadas. Salientamos que o sistema de controle ponto já é utilizado há dois anos, proporcionando uma gestão efetiva de horas extras e faltas mensais, com isso reduzindo custos para o Município.

1. Objeto

1.1 O presente Anexo tem por objetivo apresentar as condições mínimas a serem atendidas pelos licitantes visando a contratação especializada para sessão de uso de solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, importação do banco de dados existente, sessão em comodato dos equipamentos de coleta, bobinas de papel para equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico e visitas mensais in loco, cabendo ao Município o direito de contratar no todo ou em parte o objeto licitado, conforme a necessidade da administração municipal.

2. Serviços:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Item	Descrição	Qtde	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Mensal	Preço Máximo Total
1	Serviços de instalação, configuração e parametrização do software e equipamentos, importação da base de dados do banco já existente, inclusive com dados do banco de horas. Valor único. Atendendo todas as exigências do termo de referencia do edital e demais anexos. TAXA ÚNICA.	01	3.500,00		3.500,00
2	Solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais com fornecimento do software para gestão, Sessão de 60 (Sessenta) equipamentos de coleta, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico e visitas mensais in loco. Atendendo todas as exigências do termo de referencia do edital e demais anexos.	60	232,00	13.920,00	167.040,00
	TOTAL MÁXIMO				170.540,00

3. Condições gerais:

3.1 LOCAL DE ENTREGA

Em todas as Secretarias desta prefeitura e deverá ser solicitada no Departamento de Recursos Humanos os endereços e locais para instalação.

4. DAS OBRIGAÇÕES



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

4.1 Suporte Técnico e manutenção corretiva e preventiva de controle de Frequência de entrada e saída dos servidores públicos municipais deverá contemplar:

4.1.1 Atualização de versões.

4.1.2 Suporte presencial, remoto, ou telefone em um prazo máximo de 2 (duas) horas após a abertura do chamado.

4.1.3 Manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos e software, equipamentos de backups sem custos adicionais

4.1.4 Na Sede da Prefeitura de Medianeira e nas Unidades da Prefeitura, os equipamentos que apresentem defeito devem ser consertados ou substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado técnico.

4.1.5 Durante o período de vigência do contrato, todas as adaptações na solução que forem implantadas, deverão ser precedidas do treinamento necessário ao bom uso do sistema e sem custo adicionais.

4.1.6 Não poderá em hipótese alguma haver a sub contratação de mão de obra, devendo ser técnicos / funcionários capacitados do quadro de funcionários da empresa vencedora do certame.

4.2 Das comprovações da Capacitação Técnica da Contratada. As proponentes deverão apresentar para qualificação técnica as seguintes declarações:

4.2.1 Atestado de qualificação técnica, acompanhada de cópia da nota fiscal e/ou contrato de execução dos serviços, que comprove que desenvolve ou desenvolveu e que implementa ou implementou sistemas de cartão ponto em forma de locação, com características similares às solicitadas neste edital. **Esta declaração deverá estar obrigatoriamente no envelope Documentos Habilitação.**

4.2.1 Relação detalhada dos programas e equipamentos instalados, com indicação da linguagem de desenvolvimento, banco de dados utilizado, ambiente operacional, ambiente de rede adotados e configurações mínimas do hardware e software requeridas. **Esta declaração deverá estar obrigatoriamente no envelope Documentos Habilitação.**

4.2.2 Plano de treinamento para os usuários da solução, o plano deve ser detalhado por etapa. **Esta declaração deverá estar obrigatoriamente no envelope Proposta de Preço.**

4.2.3 Declaração ou documentação que a empresa é a proprietária e desenvolvedora do Software ofertado. **Esta declaração deverá estar obrigatoriamente no envelope Proposta de Preço.**

4.2.4 Declaração, em formulário próprio, de integração/comunicação com a empresa Cetil desenvolvedora do sistema de folha de pagamento . **Esta declaração deverá estar obrigatoriamente no envelope Proposta de Preço.**

4.3 Da contemplação no suporte técnico da solução de frequência de entrada e saída dos servidores, durante a permanência do contrato;

4.3.1 Software de Tratamento.

4.3.2 Consultoria para Regulamentação da solução.

4.3.3 Atualização de versões.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

- 4.3.4 Importação da Base de Dados do sistema já utilizado por este município.
- 4.3.5 Suporte remoto ou telefone em um prazo máximo de 2 (duas) horas após a abertura do chamado e 48 (Quarenta Oito Horas) para atendimento presencial.
- 4.3.6 Manutenções preventiva e Corretiva nos equipamentos.
- 4.3.7 Realização de mínimo uma visita mensal.
- 4.3.8 Equipamentos de Backup, para substituição imediata dos equipamentos que apresentem defeito.
- 4.3.9 Substituição definitiva de equipamentos quando necessário.
- 4.3.10 Adaptações e particularidades na solução que forem implantadas, não deverão ter custos adicionais.
- 4.3.11 Garantia de funcionamento de toda a solução.
- 4.3.12 Treinamento mínimo de 30 (trinta) Horas para software e equipamentos para servidores do município.

4.4 CARACTERÍSTICAS DAS SOLUÇÕES

4.4.1 DA INSTALAÇÃO (Instalação do software e equipamentos)

- 4.4.2 Os serviços para instalação e configuração do sistema e equipamentos devem considerar as seguintes atividades.
- 4.4.3 Importar a base de dados do sistema existente, incluído o banco de horas, Para que não haja alegações do não conhecimento ou da não importação, o município sugere que a empresa interessada realize uma visita técnica para conhecimento da Base de dados a ser importada, tal item ensejará na desclassificação da proponente caso não seja realizado, sob pena de multas.
- 4.4.4 Instalação do Sistema de Gestão de Controle de Ponto, acompanhados pelos técnicos de TI e Rh da Prefeitura de Medianeira.
- 4.4.5 Instalação dos Equipamentos nas localidades definidas por este município, acompanhados pelos técnicos de TI e RH da Prefeitura de Medianeira.
- 4.4.6 Treinamento de mínimo de 30 horas para servidores da municipalidade.

4.5 DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS

- 4.5.1 RELÓGIO PONTO, com leitor biométrico + crachá de aproximação com acionamento automático.
- 4.5.2 Relógio de alta precisão variação inferior a um minuto por ano e no mínimo armazenamento de 1.900 digitais.
- 4.5.3 Possuir memória MRP (Memória de Registro Ponto) inviolável e de uso exclusivo para armazenar registros com capacidade mínima de 7.590,000 milhões de registro.
- 4.5.4 Possuir memória MT (Memória de Trabalho) exclusivo para armazenar informações dos funcionários.
- 4.5.5 Não permitir alterações e exclusão de dados armazenados na memória de registro de ponto.
- 4.5.6 Possuir 01(uma) impressora térmica de alta velocidade com capacidade mínima de 7.250 tickets.
- 4.5.7 Alimentação 110v/220v.
- 4.5.8 Transferência de dados por USB, Pendrive + TCP/IP.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

4.5.9 Possuir sistema embarcado de gerenciamento com interface de controle através de navegador web.

4.5.10 Possui sensor de papel que indica através de mensagem no display, aviso sonoro e até mesmo no software gerenciador caso o papel esteja acabando.

4.5.11 Disponibilidade para conexão Wi-Fi e 3G.

4.6 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO SOFTWARE DO CARTÃO PONTO

4.6.1. Usa Banco de Dados Free (livre), funcionar em servidor dedicado que utilize o sistema operacional Windows ou Linux.

4.6.2 O Software deverá rodar em nuvem, com acesso vi web / browser a qual empresa ficará responsável pela hospedagem e backup das informações dos dados tratados.

4.6.3 Usa plataforma Windows Com Acesso Web (Mozilla, IE, Crome e etc).

4.6.4 Software deverá ser multiusuário e acessível na rede local.

4.6.5 Coletar de forma Online os registros no coletor, efetuado também a validação online com os dados cadastrados no banco de dados, caso falhe a comunicação registrar offline no coletor para coletar assim que a comunicação for restabelecida.

4.6.6 O Software deverá obrigatoriamente integrar com o sistema de folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Medianeira (Cetil), devendo importar os cadastros dos servidores que estão na base de dados do sistema de gestão de pessoal da Prefeitura, e exportar do resultado do apontamento, com os códigos de acordo com a folha de pagamento, obrigatoriamente deverá apresentar declaração, em formulário próprio, de integração com a empresa Cetil.

4.6.7 Manter integridade do banco de dados em casos de queda de energia, falhas de *software* ou *hardware*.

4.6.8 Permitir a configuração das ocorrências de horas extras, faltas, DSR Perdido, adicional noturno e demais ocorrências de folha, para gerar lançamento diretamente na folha de pagamento.

Cadastro de Funcionários, com a opção para informar o local de trabalho do colaborador independente da lotação. (Obs: Opção para informar o local de trabalho de um funcionário independente da lotação, podendo estar lotado em um local trabalhando em outro).

4.6.9 Cadastro de cada relógio integrado ao sistema, com conta de e-mail para envio automático em casos de problemas com o mesmo.

4.6.10 Permitir a configuração de vários tipos de horários permitindo compensação dentro do mês.

4.6.11 Possuir controle de saldo de horas extras. No controle de saldo de horas extras, possibilitar as seguintes configurações: Somar para saldo, Subtrair do saldo, Limite mensal de quantidade de horas extras, que podem ser pagas em folha.

4.6.12 Possibilitar a flexibilidade de horários, permitindo a jornada de trabalho em horários diferentes.

4.6.13 Permitir a configuração de busca automática de horários alternativos, pré-configurados, dentre os horários disponíveis para o servidor.

4.6.14 Permitir o controle de revezamento de período a cada dia, semana ou mês.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

- 4.6.15 Cadastro de ausências, com a opção para informar se a ausência será totalizada no espelho do Ponto. (Obs: Opção para informar se a ausência será totalizada no espelho do ponto).
- 4.6.16 Cadastro de horários, opção para tolerância para RSR (Repouso Semanal Remunerado). (Obs: Opção para informar tolerância para o não comprometimento do RSR).
- 4.6.17 Cadastro de horários, jornada diária com opção ilimitada de turnos.
- 4.6.18 Permitir ilimitadas batidas de ponto em um mesmo dia sem que seja considerada horas extras. (Exemplo; o funcionário poderá (bater o ponto) entrar e sair no local de trabalho mais de 12 vezes ao dia e o software deverá entender que as batidas serão da jornada do dia. A soma das batidas (horas trabalhadas) deverão fechar com a jornada a ser cumprida no dia, não poderá em hipótese alguma ser considerada ou vinculadas com horas extras).
- 4.6.19 Cadastro de horários, opção de turnos intercalados parametrizáveis. (Obs: Opção parametrizável de cadastro de turnos intercalados, 12x24, 12x36, 24x72, etc.).
- 4.6.20 Permitir a realização da manutenção do cartão ponto, sem possibilitar a exclusão da marcação original.
- 4.6.21 Quando houver necessidade de excluir uma marcação original equivocada, no lugar de excluir a marcação original, o sistema deve dispor de recurso para desconsiderar esta marcação da apuração, sem excluí-la.
- 4.6.22 Dispõem de fórmula de cálculo individual para as ocorrências do ponto, possibilitando ajustar a jornada de trabalho da entidade.
- 4.6.23 Cadastro de lotações ilimitado.
- 4.6.24 Possuir relatórios gerenciais para controle das ocorrências verificadas na apuração das marcações.
- 4.6.25 Possuir relatórios dos servidores ausentes e presentes na Prefeitura em determinado período.
- 4.6.26 Emitir relatório de horas apuradas, por servidor e por tipo de hora. Permitindo agrupar os valores por ocorrência e suprimir as faltas não descontadas em folha.
- 4.6.27 Permitir a configuração de feriados fixos, móveis e de ponto facultativo.
- 4.6.28 Permitir a parametrização de horas noturnas, intervalo mínimo entre batidas, intra-jornada;
- 4.6.29 Permitir ao usuário, incluir ou retirar ocorrências no cálculo do ponto (Ocorrências a calcular).
- 4.6.30 Cadastro de regras de compensação de horas com opção para informar dias de compensação anterior à data da compensação. (Obs: Opção para informar o tempo de compensação limite anterior para compensação de uma hora).
- 4.6.31 Cadastro de regras de compensação de horas com opção para informar dias de compensação posterior à data da compensação. (Obs: Opção para informar o tempo de compensação limite posterior para compensação de uma hora).
- 4.6.32 Permitir o cadastro de períodos de apuração do ponto.
- 4.6.33 Permitir o fechamento do período de apuração das ocorrências de forma geral e individual (individual para cálculo de rescisões).
- 4.6.33.1 Relatórios com opção de pré-visualização.
- 4.6.33.2 pesquisa no relatório.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

- 4.6.33.3 Exportação para PDF.
- 4.6.33.4 Exportação para e-mail.
- 4.6.33.5 Exportação para Jpeg e Bmp.
- 4.6.33.6 Exportação para Excell.
- 4.6.33.7 Exportação para Rtf.
- 4.6.33.8 Exportação para HTML.
- 4.6.33.9 Exportação para Excel (XML).
- 4.6.33.10 Exportação para Text.
- 4.6.34 Permitir acessar o dia para inserir a marcação faltante ou desconsiderar uma marcação equivocada, possibilitando reapurar o dia e fechá-lo.
- 4.6.35 Possuir recurso para excluir uma ocorrência, marcar a falta para não descontar em folha ou abonar faltas.
- 4.6.36 Possuir recurso para fechar o dia, não gerando mais valores para este dia.
- 4.6.37 Demonstrar as marcações originais do dia, acompanhada da informação se esta foi considerada ou não.
- 4.6.38 Demonstrar as marcações apuradas no dia, acompanhada da informação se esta é original ou inserida.
- 4.6.39 Possuir recurso para impedir que a marcação original (importada do relógio), seja excluída durante as manutenções do ponto. Permitindo apenas, que a marcação original seja desconsiderada e deixe de exercer influência sobre a apuração.
- 4.6.40 Possuir módulo de absentéismo e relatório configurável.
- 4.6.41 Separação das horas por Feriados, dias da semana, domingo e sábado, para qualquer tipo de hora cadastrada. (Obs: Opção para informar a separação das horas domingos, feriados, segunda a sexta e sábados).
- 4.6.42 Possui relatório de extrato de compensação de horas.
- 4.6.43 Cadastro de horários, por data de vigência. (Obs: Opção para separação dos horários por data de vigência, podendo o horário sofrer alterações a partir de uma nova data de vigência).
- 4.6.44 Cadastro Cálculo de horas, opção para parametrizar a separação das horas, para qualquer tipo de hora cadastrada. (Obs: Opção para informar a separação das horas no mínimo de 5 níveis, ex: 2 primeiras horas extras do dia, jornada ou período, 50%, restante 70%).
- 4.6.45 Cadastro de regras de Cálculo, opção para informar tipo de cálculo, diário, semanal, período ou Horista. (Obs: Opção para informar o tipo de cálculo).
- 4.6.46 Cadastro de regras de Cálculo, por empresa. (Obs: Opção para informar a regra de cálculo por empresa).
- 4.6.47 Cadastro de Operadores, com a opção para restringir o nível de acesso ao sistema. (Obs: Opção para restringir o acesso a determinados cadastros no sistema por operador).
- 4.6.48 Cadastro de tolerância, com a opção para informar tolerância antes da entrada, pós a entrada, antes da saída e pós a saída, para todas as jornadas do turno. (Obs: Opção para informar as tolerâncias para registro do ponto).
- 4.6.49 Cadastro de tipo de horas, com a opção para listar no espelho do ponto. (Obs: Opção para informar se a hora será lista no espelho do cartão ponto ou não).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

- 4.6.50 Cadastro de tipo de horas, com a opção para informar o código da folha de pagamento. (Obs: Opção para informar o código da folha de pagamento).
- 4.6.51 Cadastro de Funcionários, com a opção para informar a categoria do Funcionário. (Obs: Opção para informar a categoria do funcionário, quanto a seu contrato, efetivo, estatutário, comissionado, CLT, estagiário, etc.).
- 4.6.52 Cadastro de Funcionários, com a opção para informar o local de trabalho do colaborador independente da lotação. (Obs: Opção para informar o local de trabalho de um funcionário independente da lotação, podendo estar lotado em um local trabalhando em outro).
- 4.6.53 Cadastro de Funcionários, com a opção para informar o código do funcionário para a folha de pagamento. (Obs: Opção para informar o código da folha de pagamento do funcionário, compatível com o sistema de folha usado pela Prefeitura Municipal Medianeira – Cetil).
- 4.6.54 Cadastro de Funcionários, com a opção para digitar senha. (Obs: Opção para informar senha para funcionários para registrar o ponto através de senha).
- 4.6.55 Cadastro de Funcionários, com a opção para digitar Código de barras para crachá, sem limitação de tipo. (Obs: Opção para informar o número do código de barras para funcionários registrar o ponto através de crachá com código de barras, EAN 13 e 2 por 5 intercalado).
- 4.6.56 O software deverá manter a consistência das digitais coletadas, atualizadas e removidas em todos os equipamentos.
- 4.6.57 O software deverá garantir o sincronismo de horário entre dispositivos, com base no servidor. Este sincronismo será executado diariamente sem intervenção do usuário.
- 4.6.58 O Software irá recuperar-se automaticamente quando existir alguma queda da rede ou de sistemas, incluindo eventuais atualizações no cadastro das digitais.
- 4.6.59 Possuir Módulo WEB para Consulta por servidor da Folha Espelho Ponto.
- 4.6.60 Possuir Modulo WEB para Lançamentos de Justificativa de Ausência por servidor.
- 4.6.61 Permitir o funcionário fazer a consulta, via plataforma web (Mozilla, IE, Chrome e etc), da marcação da folha espelho do ponto e impressão.
- 4.6.62 Ler os dados do sistema de monitoramento de veículos para transformar em batida de ponto conforme relatórios.
- 4.6.63 Software Deverá trabalhar no sistema Cloud Computing, em Nuvem.
- 4.6.64 O Software deverá estar desenvolvido em arquitetura cliente/servidor ou em 3 camadas (dados, lógica da aplicação e apresentação), sendo que estas 3 camadas estejam nitidamente separadas e possam estar fisicamente instaladas em um ou mais equipamentos de arquitetura heterogênea. É indiferente se a camada de apresentação é tratada por um programa instalado no desktop ou por um navegador (browser).
- 4.6.65 Possibilitar a opção de backup das digitais do equipamento para serem gravadas no banco de dados.
- 4.6.66 Possibilitar fazer o envio das digitais de backup de um funcionário ou mais para um coletor ou grupo de coletores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

- 5.1 Substituir os equipamentos quando necessário que apresentarem problemas (Possuir 5% do numero total de equipamentos licitados em Backup no departamento de informática do município, para substituição imediata de equipamentos com problema).
- 5.2 Prestar assistência técnica para todo e qualquer defeito de fabricação ou desgaste natural dos equipamentos ou intercorrências do software, realizando se necessário a reinstalação.
- 5.3 Disponibilizar suporte técnico para utilização do software, de Segunda a Sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 e Sábados das 08:00 ao 12:00 horas, atendimento via telefone, email, skype, MSN ou quando solicitado pela CONTRATANTE num prazo máximo de 24h pessoalmente um técnico qualificado da CONTRATADA e outros meios de comunicação que facilite a solução de dificuldades eventuais na configuração e utilização.
- 5.4 Realizar treinamento de funcionários para utilização do software, **sem custos adicionais**, que serão indicados pela CONTRATANTE.
- 5.5 Os custos de alimentação, hora técnica, estadia, deslocamento do técnico responsável pelo treinamento ocorrerão por conta da CONTRATADA;
- 5.6 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Edital sob pena de nulidade da licitação.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos equipamentos.
- 6.2 Efetuar o pagamento a empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 6.3 Inspeccionar o processo de instalação dos equipamentos e instalação dos softwares.
- 6.4 Fornecer os equipamentos compatíveis para instalação dos softwares e equipamentos.
- 6.5 Após contratação indicar o local de instalação dos equipamentos fornecendo as condições de ponto de energia elétrica e ponto de rede;
- 6.6 Indicar os funcionários que receberão treinamento para utilização dos softwares.
- 6.7 Disponibilizar os equipamentos e local para treinamento dos servidores.

7 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 7.1 A entrega dos softwares, com a importação de dados, deverá ser feita por funcionários da própria empresa vencedora da licitação no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato e/ou do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho na sede da Prefeitura Municipal de Medianiera, no horário das 08h00min às 11h30min e 13h30min às 17h00min, no Departamento de Informática.
- 7.2 Não poderá haver subcontratação de mão de obra.
- 7.3 A entrega e instalação dos equipamentos (Coletores Biométricos) deverão ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da entrega da Nota de Empenho, nas localidades indicadas pelo municípios.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

7.4 A instalação, implantação e treinamento do sistema deverão ocorrer no prazo de até 10 (Dez) dias corridos da entrega da conclusão do item c) devendo ser o treinamento realizado nas dependências da Prefeitura de Medianeira, começando em no máximo 5 (Cinco) dias corridos após a parametrização do sistema.

7.5 A Sessão dos equipamentos será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato podendo ser renovado por até 60 (sessenta) Meses.

8. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto solicitado.

8.2 Não se admitirá nesta licitação a participação de empresas que não atenderem às condições deste edital.

9. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

9.1 O Município de Medianeira poderá solicitar a licitante autora do menor preço a apresentação do software e equipamentos, em no máximo (2) dois dias úteis após o certame, tal solicitação terá fins de verificação prática de compatibilidade técnica do objeto da proposta ao Termo de Referência.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL, PAGAMENTO E VISITA TÉCNICA

10.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada em conformidade com a legislação vigente para até 48 (Quarenta e Oito) meses.

10.2 O valor máximo desta licitação é de R\$ 0,00 (reais).

10.3 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

10.4 O pagamento será realizado conforme a execução dos serviços, mensal, em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal, termo de recebimento e das certidões negativas.

10.6 Observar os aspectos de execução e exigências para a prestação dos serviços, capacidade técnica e características específicas dos serviços a serem prestados.

10.7 Os interessados em participar do certame poderão realizar visita técnica para conhecimento dos locais a ser prestado o serviço e o banco de dados existente, desta maneira não serão aceitas, em hipótese alguma, alegações de não importação ou de não conhecimento. A visita técnica deverá ser agendada no Departamento de Recursos Humanos, localizada no Paço Municipal Rua Argentina, nº 1546 – Centro. A visita técnica poderá ser realizada em horário de expediente na Prefeitura, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min de segunda a sexta-feira, até o dia 22 de junho de 2017.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF N^o _____, sediada
_____ (Endereço Completo) declara,
sob as penas da lei, conforme art. 4^o, inciso VII, da Lei n^o 10.520, de 17 de
julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da
habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e dos
preços oferecidos.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel
timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ e
deverá ser entregue na hora do credenciamento (fora dos envelopes).**



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local, ____ de _____ de 2014.

À Comissão de Licitação – Município de Medianeira.
Referente: Edital de Pregão Presencial nº 63/2017

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 63/2017, instaurado pelo Município de Medianeira, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Nome, assinatura do responsável legal



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local, ____ de _____ de 2014.

À Comissão de Licitação
Referente ao edital de Pregão Presencial nº 63/2017

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____,
Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor _____, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticados pelo representante ora designado.

Atenciosamente

(nome e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

Local, _____ de _____ de 2017.

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Pregão Presencial nº 63/2017

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NEPOTISMO

Eu _____, CPF: _____ e RG: _____, declaro, para fins cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21/08/2008 conforme prejulgado 09 do Pleno TCE/PR corrobora e reafirma a extensão dos efeitos da súmula 13 do STF para o campo das licitações, que:

Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Possuo o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos:

1.Nome: _____ Ente: _____

2.Nome: _____ Ente: _____

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Medianeira, ____/_____/____

Responsável legal



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – Centro, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor **Erci Baldissera** Secretário Municipal de Administração e Planejamento, portadora do CPF sob o nº 302.751.059-20, e do RG nº 1.270.645, designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na cidade de, Estado do, na Rua, nº....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quantos se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de material e mão-de-obra, referente à instalação, configuração e licença de software e integração com equipamento e sistema da folha de pagamento, treinamento para servidores e aluguel dos coletores de ponto (equipamento) para o sistema de cartão ponto digital para os servidores públicos deste Município, conforme Anexo I do edital - Termo de Referência.

§ 1º – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos materiais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

§ 2º – O objeto licitado obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 63/2017, de 08 de junho de 2017.
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em e homologado em.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALIDADE – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser aditado por sucessivos períodos até no máximo 60 (sessenta) meses.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor a ser pago será no total de R\$..... (.....), sendo R\$(.....) de prestação de serviços e R\$(.....) locação de equipamentos.

CLAUSULA QUARTA – PAGAMENTO - O valor a ser pago será parcelado mensalmente para a locação dos equipamentos e para prestação dos serviços em parcela única, mediante apresentação por parte da mesma da Nota Fiscal, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS - Os recursos para atender as despesas, são oriundos dos Recursos de cada Secretaria nas dotações orçamentárias, nas rubricas:

06.03.04.128.0006.2.020.000.3.3.90.39.00

09.02.10.301.0010.2.062.000.3.3.90.39.00

10.02.08.244.0014.2.078.000.3.3.90.39.00

11.03.15.451.0027.2.095.000.3.3.90.39.00

12.02.20.606.0019.2.098.000.3.3.90.39.00

13.02.23.691.0020.2.107.000.3.3.90.39.00

14.02.27.812.0023.2.112.000.33.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a facilitar à CONTRATADA o acesso às dependências onde serão entregues os materiais, fazer o pagamento pelos mesmos, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLAUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a:

01. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

02. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, sendo produtos de primeira qualidade de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou do Edital e seus anexos.

03. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, produtos de má qualidade, resultantes da entrega ou fabricação, prazo de validade vencido ou inferior a 03 (três) meses, salvo casos fortuitos e de força maior.

04. Arcar com todos os ônus necessários á completa execução dos serviços/materiais.

05. Cumprir o que determina o Termo de Referência do edital

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e as Leis 10.520/02 e 8.666/936 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO – A fiscalização será efetuada pelo responsável do Recursos Humanos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

§ único – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração:

5 de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;

6 de 2%(dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;

7 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Medianeira, por prazo de até 05 (cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;

8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

§ 1º – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

§ 2º – As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

§ 3º – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

§ 4º – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Medianeira, no que couber previsto no art. 109 da lei nº 8.666/93.

§ 5º – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou propor a autoridade superior, a sanção de declaração de inidoneidade com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado, seu extrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

§ único – PUBLICAÇÃO – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira,/...../.....

CONTRATANTE

CONTRATADA